



21 / 10 / 2022  
Presidente de Licitação

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, LANCHONETE E BRINQUEDOS PARA DO 4º ENCONTRO DOS CARREIROS.

### EDITAL Nº 002/2022.

O MUNICÍPIO DE CATURAI GOIAS torna publico Edital de Chamamento para credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração de Bares, Lanchonetes, brinquedos para a Festa dos Carreiros de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Caturai-Goias – Setor de Licitação.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (Praça de Alimentação e Diversão) do evento da Festa dos Carreiros. Sera feito um lote assim distribuído.

Item	Especialidade	Quantidade de barracas e/ou credenciados	Observações
1	<b>Alimentação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Caldos,</li><li>• Cachorro quente,</li><li>• Pizzas,</li><li>• Pasteis,</li><li>• Crepes,</li><li>• Espetinhos (churrasquinho)</li><li>• Sanduíches</li><li>• Sucos</li></ul> <b>Bebidas quentes e frias:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cerveja,</li><li>• Refrigerante,</li><li>• Água,</li><li>• Vodka,</li><li>• Whisky,</li><li>• Tequila,</li><li>• Rum,</li><li>• Energético,</li><li>• Gelo,</li><li>• Vinho</li></ul>	15 (quinze) tendas	<ul style="list-style-type: none"><li>-Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;</li><li>- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;</li><li>-Cada barraca deverá conter lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de 4,0 Kg (quatro quilos);</li><li>-As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Caturai;</li><li>- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;</li></ul>



**1.2** A exploração das atividades de restaurante, bar e lanchonete não gera para a Prefeitura Municipal de Caturai qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

**1.3.** O presente evento realizar-se-á do dia 12/11/2022 ao dia 14 de novembro de 2022, na Praça de Eventos.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracasestipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

**2.2.** Os interessados em **participar** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nos **dias 24/10/2022 ao dia 01/11/2022**, das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Caturai;

**2.3.** São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração Regional:

### **2.3.1. Em se tratando de pessoa física:**

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

### **2.3.2. Em se tratando de pessoa jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais, **Previdenciários** e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- g) **Certidão Negativa de Débito** de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário;

Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens c e d de forma consolidada,



de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

- h) Prova de **regularidade** com as Fazendas **Municipal e Estadual**;
- i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- m) Alvará de Funcionamento.

**2.4.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados sem original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**2.5.** Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

**2.6.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) documento de identidade do procurador e;
- (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Estará Autorizada a usar a área a empresa a empresa ou pessoa física que:

- a) Apresentar corretamente a documentação exigida;

**3.2.** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Caturai;

### 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** Fica estipulado o valor de R\$:

Item	Especialidade	Quantidade de barracase/ou credenciados	Valor
1	Alimentação/ Bebidas quentes e frias	15 (quinze) tendas	<u>300,00</u> cada barraca

**4.2.** Quanto ao espaço dos brinquedos fica estipulado o local pela Coordenação de Cultura e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que cada responsável deverá colocar valor do ingresso à R\$ 5,00 (cinco reais).

**4.3.** Para participação do credenciamento o interessado deverá providenciar junto ao setor de tributação o pagamento DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

### 5. DA AUTORIZAÇÃO



- 5.1. Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento da DAM emitida pela Prefeitura Municipal.
- 5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.
- 5.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;
- 5.4. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo I;
- 5.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

## 6. DO PRAZO DE VALIDADE

- 6.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização da Festa dos Carreiro nos dias 12, 13 a 14 de novembro de 2022, na Praça de Eventos Municipal.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- 7.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:
  - 7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
  - 7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
  - 7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
  - 7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
  - 7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);
  - 7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
  - 7.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
  - 7.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

## 8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no Item 4.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;
- 8.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto



26.851/2006 e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

**9.3.** São partes integrantes deste Edital:

**9.3.1.** Anexo I (Termo de Autorização).

**9.4.** A montagem da instalação física (tendas, ponto de energia elétrica) é de responsabilidade da Administração.

Caturai, 21 de outubro de 2022.





**ANEXO I**  
**CRENCIAMENTO 002/2022**  
**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração da (Praça de Alimentação) durante a realização da 4º Encontro dos Carreiros 2022, que entre si celebram o Município de Caturai e a Empresa .

**O MUNICIPIO DE CATURAI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 14 de novembro, n. 211, Centro, Caturai – GO, inscrita no CNPJ sob nº. 01.319.326/0001-49, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **DIVINA APARECIDA ZAGO SOUSA**, a seguir denominada PERMITENTE, e a empresa XXXXXXXXX CNPJ nº.XXXXXXXXXXX, Inscrição Municipal nº.XXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXX, a seguir denominada PERMISSONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 002/2022 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - 1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;
  - 1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso para a exploração da (Praça de alimentação) no evento denominado **4º Encontro dos Carreiros 2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1. O presente termo terá duração de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO**

- 4.1. A Permissionária licitante deverá pagar à PREFEITURA, através de guia própria, o valor de R\$300,00 (trezentos reais), correspondente a exploração da (Praça de Alimentação) a no período do evento.

**CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia 10 de novembro para o lote 01, a importância pactuada entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

- 6.1. O evento será realizado nos dias 12, 13 a 14 de novembro de 2022, no horário previsto.
- 6.2. A previsão de público é de aproximadamente 5.000 a 10.000 pessoas.
- 6.3. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo



expressa autorização da PREFEITURA.

- 6.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.
- 6.5. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.
- 6.6. É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela SMDICAM.
- 6.7. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.
- 6.8. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.
- 6.9. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
- 6.10. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 6.11. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dias de evento.
- 6.12. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 6.13. As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 6.14. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
- 6.15. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 6.16. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.
- 6.17. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 6.18. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
- 6.19. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.
- 6.20. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.
- 6.21. Quanto as instalações elétricas serão cedido pontos, cada Permissionária terá que fazer sua própria ligação.
- 6.22. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.
- 6.23. O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.
- 6.24. A quantidade das barracas foi definida com base na previsão de público de 5.000 a 10.000 pessoas/dia.
- 6.25. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.



- 6.26. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 18h00min.
- 6.27. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 18h00min do dia 15/11/2022, entregando todo o espaço limpo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- 7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.
- 7.2. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.
- 7.5. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.
- 7.6. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.
- 7.7. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
- 7.8. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.
- 7.9. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.
- 7.10. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
- 7.11. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
- 7.13. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.
- 7.14. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.
- 7.15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
- 7.16. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.



#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.1.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

13.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

13.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Permitente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araçu-GO renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente



instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Caturai, de novembro de 2022.

**MUNICIPIO DE CATURAI**

**(EMPRESA) PERMISSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:

